



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4.184  
de 30 / 08 / 93

Processo n.º 14.615

PROJETO DE LEI N.º 6.032

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.956/92, para reformular caso de carência para aposentadoria pelo FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí.

Arquive-se

*W. Llanfieldi*  
Dirigido  
31/08/93



Fla. 02  
Prog 4615

À CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 6.032

Almond

## CJR, CEFo e CAT

## Diretora Legislativa

24/08/93

## TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO C.I.R.	
(prazo: 20 dias)	
<i>Alcides Carvalho</i>	
Diretora Legislativa	
<u>24/08/93</u>	
Ao Vereador <u>Anselmo</u>	
(prazo: 7 dias)	
<i>José Jurema</i>	
Presidente	
<u>24/08/93</u>	
VOTO	<input checked="" type="checkbox"/> favorável
	<input type="checkbox"/> contrário
<i>José Jurema</i>	
Relator	
<u>24/8/93</u>	

<b>A COMISSÃO</b>	_____
 (prazo: 20 dias)	
<b>Diretora Legislativa</b>	_____
 ----- / -----	
<b>Ao Vereador</b>	_____
 (prazo: 7 dias)	
<b>Presidente</b>	_____
 ----- / -----	
<b>V O T O</b>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
<b>Relator</b>	_____
 / /	

<b>A COMISSÃO</b>	<hr/>
<b>(prazo: 20 dias)</b>	
<b>Diretora Legislativa</b>	<hr/>
<b>Ao Vereador</b>	<hr/>
<b>(prazo: 7 dias)</b>	
<b>Presidente</b>	<hr/>
<b>V O T O</b>	<input type="checkbox"/> favorável
<b><input type="checkbox"/> contrário</b>	<hr/>
<b>Relator</b>	<hr/>

Fis. 03  
Prot 14615  
Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Of.GPL. nº 567/93

Processo nº 16358/93

14615 AG093 N° 50

**PROTÓCOLO GERAL**

Jundiaí, 23 de agosto de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, estamos -  
submetendo à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o inclu-  
so projeto de lei que versa sobre alteração do artigo 31, -  
inciso III, da Lei nº 3956/92, que instituiu o Fundo de Bene-  
fícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN.

Na oportunidade, renovamos os-  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PUBLICADO  
em 27/08/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
*CJR, CEF e CAT*  
*J. Andrade*  
Presidente  
27/ 8 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
*J. Andrade*  
Presidente  
26/08/93

PROJETO DE LEI N° 6.032

Dispõe sobre alteração do artigo 31 da  
Lei n° 3956/92, relativo ao cumprimento  
do período de carência

Artigo 1º - Fica facultado aos servidores que contem,-  
na forma da legislação vigente, com o necessário tempo de serviço para concessão de aposentadoria, o cumprimento em inatividade do período de carência estipulado no artigo 31, inciso II, da Lei n° 3956/92.

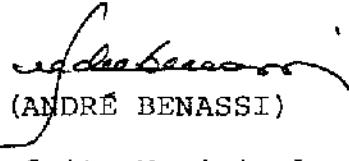
Artigo 2º - As contribuições dos servidores alcançados-  
pela faculdade tratada no artigo anterior serão efetuadas ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí- FUNBEJUN, no interstício que compreenda a data da concessão da aposentadoria até o término do prazo da carência legalmente instituída, à razão de 10% (dez por cento) dos proventos, acrescidos de todas as demais vantagens.

Parágrafo único - Cumprido o prazo de carência as contri-



buições obedecerão ao disposto no inciso II, do artigo 5º da Lei nº 3956/92.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de vigência de Lei nº 3956/92.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Decorridos mais de um ano da implantação do Regime Jurídico. Único nos deparamos com várias situações que merecem medidas corretivas, diante disso podemos elencar, a dos servidores que já contam com o necessário tempo de serviço para concessão de aposentadoria cujo direito, entretanto, encontra-se obstado em função da exigência do cumprimento em atividade - dos prazos de carência fixados pela Lei nº 3956/92, que instaurou o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais - de Jundiaí-FUNBEJUN.

Aliado a tal fato, é sabido que se avizinha uma revisão constitucional que, consoante notícias veiculadas - pela imprensa, cuidará dentre outras coisas, da alteração dos critérios para concessão de aposentadorias.

Preocupados com a ameaça que representa essa eventual alteração e sensíveis aos anseios dos servidores que - se encontram em tal condição, submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o inclusivo Projeto de Lei que tem como escopo desobrigar a permanência em atividade dos servidores para efeito do cumprimento do período de carência tratada no artigo 31 - da Lei nº 3956/92 mediante o recolhimento em dobro das contribuições até o atingimento do citado prazo.

Estando patente a importância com que se reveste a propositura, espera este Executivo, a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

  
(ANDRÉ BENASSI)

— Prefeito Municipal

são de Benefícios, com a finalidade de executar as atribuições-  
inerentes ao Fundo, na forma do regulamento a ser baixado.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, fica criada  
uma função gratificada, símbolo "FG-1".

Art. 30 - Os benefícios relativos a aposentadoria e pen-  
são concedidos antes da vigência desta lei não serão levados à  
conta do Fundo.

Art. 31 - A concessão de aposentadoria por tempo de servi-  
ço dependerá do cumprimento dos seguintes períodos de carência:

I - de 15 (quinze) anos de contribuição ao Fundo, para os  
servidores que vierem a ser admitidos após a vigência desta  
lei;

II - de 3 (três) anos de contribuição ao Fundo, para os  
atuais servidores que vierem a integrar o regime previsto na  
Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987 (Estatuto dos Funcioná-  
rios Públicos), por força da lei que instituir o regime jurídi-  
co único do Município.

§ 1º - A complementação dos proventos de aposentadoria -  
dos servidores que, por força da lei que instituir o regime ju-  
rídico único no Município, serão mantidos no regime trabalhista,  
integrando quadro especial, somente será assegurada após o pe-  
ríodo de contribuição previsto no inciso II deste artigo, desde  
que permaneçam em atividade por igual prazo.

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica, no que couber,-  
à hipótese de aposentadoria por idade, exceto no caso de aposen-  
tadoria compulsória, nos termos do artigo 127, II, do Estatuto-  
dos Funcionários Públicos, e do artigo 51 da Lei federal 8.213, -  
de 24 de julho de 1991.

Art. 32 - As contribuições descontadas dos servidores e

com o disposto na letra 'a', se o depósito se efetivar após o - quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 5º - A contribuição mensal dos segurados será de:

I - 10% (dez por cento) dos vencimentos dos funcionários ativos;

II - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários-aposentados.

Art. 6º - Para os fins desta lei, conceitua-se como vencimentos ou proventos a importância recebida a título de vencimento-base, acrescida do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único - As gratificações por serviço extraordinário, mesmo habituais, e o abono familiar não integram os vencimentos para efeito desta lei.

Art. 7º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento das obrigações do Fundo;

II - de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A aplicação de que trata este artigo - deverá ser precedida de estudo assegurador de rentabilidade e liquidez.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em instituições financeiras oficiais ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - direitos que porventura vier a constituir.

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo, de acordo com - cálculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefí



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 09  
Proc. N. 615  
Páginas

CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER N° 2.208

PROJETO DE LEI N° 6.032

PROCESSO N° 14.615

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei altera a Lei 3956/92, para reformular caso de carência para aposentadoria pelo FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com os documentos de fls. 07/08.

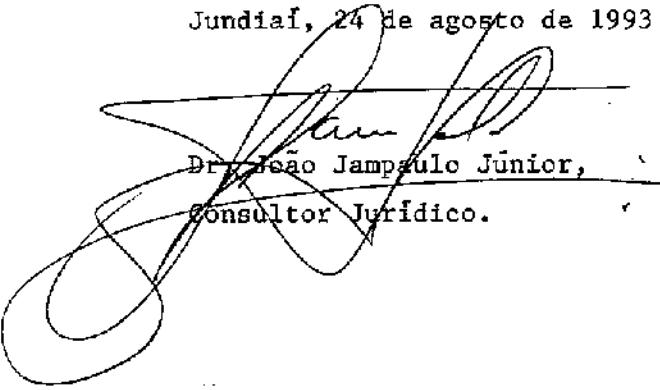
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. XX c/c artigo 83, L.O.M.) e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (artigo 46, inc. III c/c artigo 72, inc. XIII, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local (Lei nº ... 3956/92). Quando ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de agosto de 1993

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj/aaa

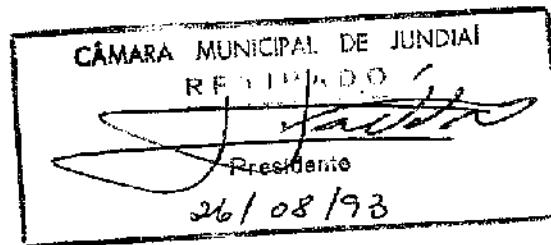
215 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 10  
Proc. 14.615  
26/08/93



EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 6.032

Suprime previsão de retroatividade dos efeitos da lei.

No art. 3º, "in fine", suprime-se a expressão "retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei nº 3.956/92".

Sala das Sessões, 25.08.1993

FELISBERTO NEGRI NETO

\* RSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 14.615

PROJETO DE LEI N° 6.032, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.956/92, para reformular caso de carência para aposentadoria pelo FUNBEJUN-Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí.

PARECER N° 503

De acordo com a manifestação do douto Consultor Juídico da Edilidade, expressa no Parecer nº 2.208, às fls. 09, o projeto em exame se afigura revestido do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, eis que encontra amparo no art. 6º, inc. XX, c/c o art. 83, e art. 46, inc. III, c/c o art. 72, inc. XIII, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

A natureza legislativa da proposta é incontestável, já que busca alterar lei local, o que somente pode ser possível através da aprovação de norma de mesmo grau hierárquico.

Isto posto e não vislumbrando impedimentos que possam incidir na tramitação da matéria, concluímos nosso juízo votando pela total pertinência do texto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 26.08.1993

APROVADO EM 27.08.93

JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETI

ERAZÉ MARTINHO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Fla. 12  
Proc. 4615  
@/C

Sessão 6a.SB.IIa.L.	Rodizio 1.59	Taquigráfo P.Da Pós	Orador Francisco Poço	Aparteante	Data 27.8.93
------------------------	-----------------	------------------------	--------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI n. 6 032, da P.M.

O VER.FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presidente-Relator)

Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei n.6 032, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.956/92, para reformular caso de carência para aposentadoria pelo FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí.

Em contato com pessoas que estão trabalhando em função desse projeto, sem o mínimo interesse próprio, e sim trabalhando pelo bem da comunidade, me sinto sensibilizado em verificar que pessoas estão preocupadas com pessoas que, em relação à aposentadoria poderiam ser prejudicadas. E este projeto vem corrigir erro cometido no passado. Então, encaminho à aprovação do Projeto de Lei 6 032 e pediria que o nobre Presidente, Jorge Haddad, consultasse os demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Ari Castro Nunes Filho, João da Rocha Santos, José Simões do Carmo Filho, Mauro Marcial Menucchi.

APROVADO O PARECER.

\*



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 6a.SE.llia.L	Rodizio 1,61	Taquigráfico, P.Da Pós	Orador Mauro M. Menucchi	Aparteante	Data 27.8.93
------------------------	-----------------	---------------------------	-----------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO  
AO PROJETO DE LEI n. 6 032, do PREFEITO MUN.

O VER. MAURO MARCIAL MENUCCHI (Presidente-Relator)

Sr. Presidente, srs. Vereadores, em relação ao Projeto de Lei 6 032, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 3 956/92, para reformular caso de carência para aposentadoria pelo FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos de Jundiaí, nós queremos exarar parecer na medida de que temos concordâncio quanto à iniciativa do sr. Prefeito Municipal, da necessidade desse projeto. E não me preciso extender além das justificativas collocadas, acho que para a totalidade dos senhores Vereadores, uma vez que existe um grande número de trabalhadores com tempo de trabalho executado para poderem se aposentar e que ficam, que estão na dependência, alguns até já ultrapassaram o tempo de serviço, e estão na dependência da aprovação deste projeto, para poderem se aposentar e terem a complementação justa, necessária, pelo Fundo de Benefícios. E é evidente que nós compreendemos a importância deste projeto, nós também consciênciamos de que há todo um "lobbi" armado pela FIESP, pelos Empresários, pela FENABAM, e eu diria até pelo Ministério da

\*



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 14  
Proc. 4615  
Pág. 1

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
6a.SE.III.a.L	1.52	Z.Da Póe	Mauro M. Menucchi		27.8.93

Fazenda para acabar com algumas conquistas dos trabalhadores na Constituição, dentre elas a garantia da aposentadoria por tempo de serviço. Quer dizer, na medida em que se corre esse risco, os servidores municipais estariam sujeitos a esse tipo de risco, no caso, de não poderem se aposentar com a complementação necessária.

É uma questão plêmica, que notamos neste projeto, que é a Emenda apresentada pelo ver. Felisberto Negri Neto, e essa emenda diz respeito à situação dos trabalhadores que se aposentão neste ano atual. São três trabalhadores que estão nessa situação e que óbtinamente teriam recurso, direito de recurso, no caso de aprovada a Emenda do ver. Felisberto Negri Neto, e receber todo o retroativo a partir do momento em que se aposentaram, e receber todo o retroativo, toda a diferença da complementação. São trabalhadores que não percebem grandes somas e é verdade, conversando com o ver. Felisberto Negri Neto, ele dizia, e isso é fato, que o INSS complementa até dez salários mínimos. Quer dizer, a partir disso que o Fundo entraria. Só que tem uma outra situação, é a situação de, no caso de haver reajuste mensal de salário como está havendo para os funcionários públicos, essa não

\*



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fla. 15  
Proc. 14615  
Rece.

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
6a.SE.IIa.3	1.63	P.Da Póis	Mauro M. Menuchini		27.8.93

é a correção feita pela aposentadoria, porque a aposentadoria é feita, é corrigida pela política salarial do Governo, ou seja, a correção e o salário dos trabalhadores passam a ter uma série de defasagem, uma vez que não acompanha o salário da ativa da Prefeitura, porque não é mais a Prefeitura que vai determinar a correção, quem vai determinar é o Governo Federal e isso acaba implicando que o salário do trabalhador vai ter defasagem. Sem dizer que logo de cara o Fundo de Benefícios teria algumas Ações contestando o que provocaria um ônus para a Prefeitura Municipal, além do ônus de ter que ressarcir com juros e correção todos esses três trabalhadores, durante esse período de um ano, teriam ainda gastos com advogados e coisas mais. De maneira que a compreensão deste vereador é, e inclusive gostaria de ouvir de outros vereadores manifestação sobre essa questão da Emenda apresentada, no sentido de que isso não provocaria nenhum tipo de privilégio, pelo contrário, viria se precarver no sentido de que Ações, de termos Ações na Justiça, e de trabalhadores que acabaram de ser acometidos de um vício inicial, que é esse vício de três anos de carência. - De \*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

2ª Via

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fla. 16  
Prgo 4615  
Luz

Sessão 6a.SE.IIa.L	Rodízio 1.64	Taquígrafo P.Da Pós	Orador Mauro M. Menuchchi	Aparteante	Data 27.8.93
-----------------------	-----------------	------------------------	------------------------------	------------	-----------------

maneira que gostaria de exarar parecer favorável ao Projeto, e gostaria que o sr. Presidente ouvisse os demais membros da Comissão, mas tenho essa observação a fazer no que tange à Emenda do ver. Felisberto Negri Neto.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Marcílio Carra, ad hoc, João Carlos Lopes, Napoleão Pedro da Silva, Olavo da Silva Prado.

APROVADO o PARECER.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fla. 1 X  
Proc. 14.615  
P.D.M.

OF. PM 08.93.66  
Proc. 14.615

Em 27 de agosto de 1993

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.557, relativo ao Projeto de Lei nº 6.032 (objeto do ofício GP.L. nº 567/93), aprovado na Sessão Extraordinária realizada dia 26 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos respeitos.

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\* vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.032

AUTÓGRAFO Nº 4.557

PROCESSO Nº 14.615

OFÍCIO P.M. Nº 08/93/66

**R E C I B O D E A U T Ó G R A F O**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/08/93

ASSINATURA:

Walter

RECEBEDOR - NOME:

Bueno

EXPEDIDOR:

**P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O**

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/09/93

Walter Andrei  
DIRETORA LEGISLATIVA

\*

OK  
Expediente

Fis. 19  
Prod/4615  
D/C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 587/93

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Processo nº 16.358-9/93

14691 SET/93 - 13º

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 30 de agosto de 1.993.

Junte-se.

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.  
o original do Projeto de Lei nº 6.032, bem como cópia da Lei  
nº 4.184, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos  
protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



Proc. 14.615

GP. em 30.08.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito  
do Município de Jundiaí; -  
PROMULGO a presente Lei:

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.557

(Projeto de Lei nº 6.032)

Altera a Lei 3.956/92, para reformular caso de  
carência para aposentadoria pelo FUNBEJUN - Fun-  
do de Benefícios dos Servidores Públícos Mu-  
nicipais de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-  
do de São Paulo, faz saber que em 26 de agosto de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica facultado aos servidores que contem,  
na forma da legislação vigente, com o necessário tempo de serviço para con-  
cessão de aposentadoria, o cumprimento em inatividade do período de carência  
estipulado no artigo 31, inciso II, da Lei nº 3.956/92.

Art. 2º As contribuições dos servidores alcança-  
dos pela faculdade tratada no artigo anterior serão efetuadas ao Fundo de Be-  
nefícios dos Servidores Públícos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, no inter-  
tício que compreenda a data da concessão da aposentadoria até o término do  
prazo da carência legalmente instituída, à razão de 10% (dez por cento) dos  
proventos, acrescidos de todas as demais vantagens.

Parágrafo único. Cumprido o prazo de carência as  
contribuições obedecerão ao disposto no inciso II, do artigo 5º da Lei nº  
3.956/92.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 01  
Prod 4615  
Olwe

(Autógrafo nº 4.557 - fls. 02)

à data de vigência da Lei nº 3.956/92.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e noventa e três (27.08.1993).

Engº JORGE MASSIF HADDAD  
Presidente

PUBLICADO  
em 31/08/93

\*

rsv

26 x 36 mm

SG



LEI Nº 4.184, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

Altera a Lei 3.956/92, para reformular caso de carência para aposentadoria pelo FUNBEJUN-Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado aos servidores que contem, na forma da legislação vigente, com o necessário tempo de serviço para concessão de aposentadoria, o cumprimento em inatividade do período de carência estipulado no artigo 31, inciso II, da Lei nº 3.956/92.

Art. 2º - As contribuições dos servidores alcançados pela faculdade tratada no artigo anterior serão efetuadas ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, no interstício que compreenda a data da concessão da aposentadoria até o término do prazo da carência legalmente instituída, à razão de 10% (dez por cento) dos proventos, acrescidos de todas as demais vantagens.

Parágrafo único - Cumprido o prazo de carência as contribuições obedecerão ao disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 3.956/92.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei nº 3.956/92.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fla. 023  
Proc 4615  
@em

IOM 31-8-1993

Proc. n° 16.356-933

LEI N° 4.184, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

Altera a Lei n° 3.956/92 para reformular caso de carência para apresentação pelo FUNDEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica facultado aos servidores que comem, na forma da legislação vigente, com o necessário tempo de serviço para concessão de aposentadoria, o cumprimento em instância do período de carência estipulado no artigo 31, inciso II, da Lei n° 3.956/92.

Art. 2º – As contribuições dos servidores elegíveis pela facilidade tratada no artigo anterior serão efetuadas ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí – FUNDEJUN, no intervalo que compreenda a data da concessão de aposentadoria até o término do prazo da carência legalmente instituída, à razão de 1% (um por cento) das prestações, acrescidas de todas as demais vantagens.

Parágrafo único – Cumprido o prazo de carência as contribuições obedecerão ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n° 3.956/92.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, desde cedidos a data de vigência da Lei n° 3.956/92.

ANDRÉ BEVASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

\*

SS

215 x 315 mm

SG

Projeto de lei n.o 6.033 Autuado em 24 / 08 / 93 Diretor Olmanpede  
 Comissões CTR - CEFO - CAT Quorum N.S.

Data	Histórico
24.08.93	Protocolo
24.08.93	CTR parecer 2.208
24.08.93	CTR parecer 503
26.08.93	Aprovado na S.E. destas datas e parecer nos verbais das comissões: CEFO e CAT. Of. PM. 08.93. 66.
27.08.93	Homologado
31.08.93	Publicado
31.08.93	Arquivamento @un

Juntadas fls. 01/08 em 24.08.93 @un fls. 09/23 em  
31.08.93 @un

Observações